



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Interessado:** Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 198/2021

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação acesso a informações sobre a realização de concurso público para o cargo de Agente Fiscal de Rendas, aguardando autorização governamental, ou em análise por outros órgãos do Governo. Supressão de instância. Envio extemporâneo. Perda de objeto.

**DECISÃO OGE/LAI nº 198/2021**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre realização de concurso público para o Cargo de Agente Fiscal de Rendas.
2. A Pasta manifestou-se apenas em recurso hierárquico, informando ao interessado que até o presente momento não havia previsão de abertura de concurso público para o cargo de Agente Fiscal de Rendas. O silêncio do ente em instância recursal ensejou o apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme disposto no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instado a sanar a supressão de instância, o órgão enviou a informação solicitada. Cientificado, a solicitante não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação-LAI), regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo, pelo Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
4. Assim, considerando que a Secretaria concedeu ao interessado a informação disponível, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da referida Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental 006.03.02.001

**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado



São Paulo, 06 de maio de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel  
Ouvidor Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado